

## DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, declaro que  
resido no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me  
sujeitará as penas da legislação vigente.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

---

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

**Art. 1º** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

**Art. 2º** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.